

z) Colaborar em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

aa) Participar noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;

bb) Participar em actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de incêndio e outros acidentes domésticos;

cc) Programar e controlar a manutenção do quartel dos Bombeiros Municipais;

dd) Dar parecer sobre a aquisição do equipamento, julgado necessário, para os Bombeiros Municipais;

ee) Promover a construção, manutenção e gestão das instalações e centros municipais de protecção civil;

ff) Promover a construção e manutenção das infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;

gg) Articular com outras entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação de matas e florestas;

hh) Coordenar tecnicamente os meios de intervenção e coadjuvar o Presidente da Câmara ou seu substituto, em casos de necessidade de activação do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPIC);

ii) Proceder à inspecção de ascensores e postos de abastecimento de combustíveis;

jj) Dar parecer sobre a realização de queimadas e lançamento de fogo de artifício;

kk) Emitir parecer sobre o apoio ao investimento em corpos de bombeiros voluntários do Concelho;

ll) Prestar apoio, quando solicitado, às actividades desportivas, recreativas e culturais realizadas no Concelho;

mm) Colaborar com o Conselho Municipal de Segurança.

nn) Prestar apoio às actividades previstas na legislação específica aplicável para o Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 203.º

Competências do Chefe da Divisão de Protecção Civil e Bombeiros

Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, ao Chefe da Divisão de Protecção Civil e Bombeiros compete submeter ao Presidente da Câmara Municipal os assuntos que dependam da sua resolução, devidamente instruídos e informados e bem assim exercer as competências que lhe tenham sido subdelegadas ao abrigo do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99.

Artigo 204.º

Núcleo de Apoio Administrativo à Divisão de Protecção Civil e Bombeiros

Ao Núcleo de Apoio Administrativo à Divisão de Protecção Civil e Bombeiros compete:

- a) Garantir o apoio administrativo à Divisão;
- b) Manter actualizados os ficheiros necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados pela Divisão;
- d) Aplicar os métodos de processamento de informação concebidos para dar uma resposta eficaz e célere às solicitações dos particulares e restantes serviços municipais;
- e) Atender e apoiar os municípios no âmbito da actividade da Divisão;
- f) Arquivar os processos após a sua conclusão;
- g) Colaborar, sempre que solicitado, com os restantes serviços municipais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 205.º

Organograma

O organograma constante do anexo I ao presente regulamento tem carácter descritivo dos serviços da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 206.º

Mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviços é da competência da respectiva chefia.

3 — O tempo de serviço prestado nas categorias e carreiras constantes do mapa de pessoal que são objecto de mudança de designação, releva para todos os efeitos legais nas carreiras e categorias a que passam a estar sujeitos.

Artigo 207.º

Dúvidas, omissões e alterações

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Cabe à Câmara Municipal decidir sobre o ajustamento e alterações pontuais ao presente Regulamento que se mostrem necessários a uma maior eficiência e eficácia dos serviços municipais, submetendo-os à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 208.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*, ficando automaticamente revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no apêndice n.º 15 ao *Diário da República* — 2.ª série, n.º 23 de 2 de Fevereiro de 2005.

27 de Fevereiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

201793173

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Deliberação n.º 1441/2009

Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que aprovei por despacho de 12/05/2009, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sendo o acto administrativo ratificado em reunião da Exm.ª Câmara a realizar em 18/05/2009, reconhecer o interesse público da “Construção do Centro Escolar de Vilar do Torno e Alentém”, aprovar o projecto de execução, adopção do procedimento por ajuste directo e consequente lançamento do concurso, no valor estimado de 704.112,24 €, tendo em conta a informação n.º 1052/DOM/09 da Chefe de Divisão de Instalações do Departamento de Obras Municipais, ao abrigo das medidas de contratação pública excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

14 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301793392

Deliberação n.º 1442/2009

Construção do Centro Escolar de Barrosas St.º Estêvão — Procedimento de ajuste directo. — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que aprovei por despacho de 12/05/2009, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sendo o acto administrativo ratificado em reunião da Exm.ª Câmara a realizar em 18/05/2009, reconhecer o interesse público da “Construção do Centro Escolar de Barrosas St.º Estêvão”, aprovar o projecto de execução, adopção do procedimento por ajuste directo e consequente lançamento do concurso, no valor estimado de 911.969,25 €, tendo em conta a informação n.º 1047/DOM/09 da Chefe de Divisão de Instalações do Departamento de Obras Municipais, ao abrigo das medidas de contratação pública excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

14 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301793343

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 9941/2009

Para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que o contrato